



487
S.M.
TIS. 02
PROC. 797/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- INDICAÇÃO Nº 429 /91 -

Senhor Presidente.

Indico ao sr. Chefe do Executivo, se dig-
ne S.Exa. enviar a esta Casa, Projeto de Lei instituindo passe
escolar gratuito nas linhas de ônibus do Município.

Em anexo, justificativa e minuta do Proje-
to de Lei.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 04 de setembro de 1991.

JÂNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

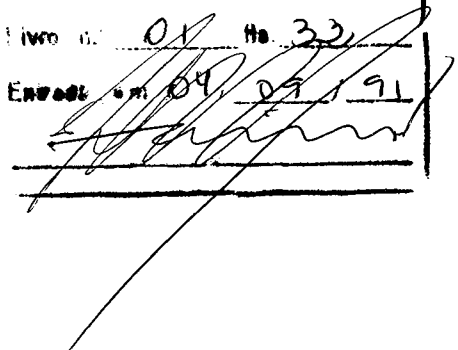


CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo nº 952

Livro nº 01, fls. 33

Em 04 de Setembro de 1991



A SECRETARIA:
Providenciar conforme
pede a Propositura
Em 04 de Setembro de 1991


PRESIDENTE

Of. 532, de 5-9-91



488
488
FLS. 03
PROC. 797/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os Jovens que cursam a 5ª Série até o 3º ano Colegial, nem sempre contam com uma Escola no Bairro onde residem. Quando o Aluno é carente, os gastos com o transporte afeta em muito o orçamento de sua família. Como sabemos, o nosso Chefe do Executivo, muito tem feito na Area Social, acreditamos que instituir o Passe Escolar Gratuito, virá de encontro ao bem Estar Social.

Sala Dr. Diogenes Ribeiro de Lima, 04 de Setembro de 1991


JANIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
- Vereador -

A SECRETARIA:
Providenciar conforme
pede a Procuradoria
Em 04/09/91


PRESIDENTE



489
T.S. 04
PROC. 797/91

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº DE DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre Passe Escolar Gratuito, nas linhas Municipais de Ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

- Artigo 1º) Fica instituído no Município de Barueri O Passe Escolar que dá direito aos estudantes comprovadamente carentes a usar gratuitamente o transporte coletivo nas Empresas de ônibus do Município de Barueri.
- Artigo 2º) O direito de que trata o Artigo anterior, é para os Alunos que estudam da 5ª Série até o 3º Ano Colegial e cuja renda familiar for igual ou inferior a 3 salários mínimos.
- Artigo 3º) O Aluno interessado retirará os passes em número de 44 por mês, na Assessoria de Promoção Social, e deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Título de Eleitor de Barueri, do Aluno ou do responsável.
 - b) Declaração e Comprovantes de Renda familiar.
- Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala. Dr. Diogenes Ribeiro de Lima, 04 de Setembro de 1991


JANIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
- Vereador -